CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 01/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS-VELHO CHICO,
Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n º. 30.069.044/0001-39, com sede na Avenida Manoel Novaes, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa -Estado da Bahia - CEP 47600-000, neste ato representado por seu Presidente, ***ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA***, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro ***ÁDAMO CHRISTIAN ALENCAR DE SOUSA***, Brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG n° 0779873815 SSP/BA e CPF n° 782.575.655-04, residente na Av. José de Carvalho Neves nº869 1º andar, Amaralina, Bom Jesus da Lapa-Ba, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, nos termos da **Lei Estadual n° 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do CDS VELHO CHICO, com base no Edital de Processo Seletivo Simplificado n°001/2019, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de **ENGENHEIRO CIVIL** , para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°006-CT093/2018, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS- VELHO CHICO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário esta vinculado ao Edital n°001/2019 – Processo Seletivo 001/2019 do CDS- VELHO CHICO.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R$ 3.500,00**(três mil e quinhentos reais) e valor global é de **R$ 42.000,00**(quarenta e dois mil reais).

2.2 A carga horária é de 20 (vinte) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de 20 de maio de 2019 a 19 de maio de 2020 e plena e eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do VELHO CHICO, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°006-CT093/2018, conforme Artigo 140 da Lei n° 9.433/05

.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	**2001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS**	**339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**	**20**

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
5.1.3 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
5.1.4 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
5.1.5 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
5.1.6 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
5.1. 7 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO

ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°006-CT093/2018, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.1 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS VELHO CHICO.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as s anções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor púbico dos municípios consorciados ao CDS- VELHO CHICO, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual n° 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°006-CT093/2018, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa /Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo,

em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 20 de Maio de 2019.

_____

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO
ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA

_____

CONTRATADO: ÁDAMO CHRISTIAN ALENCAR DE SOUSA
CPF 782.575.655- 04

TESTEMUNHAS:
1: Nome: _____
CPF:_____
RG:_____
ASS: _____

2: Nome: _____
CPF:_____
RG:_____
ASS: _____